



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº. 003/2015

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A
EMPRESA DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA ME.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CNPJ nº. 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, sito Av. Estados Unidos nº. 558, Edf. Citibank, CEP: 40.010-020, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu presidente, **ANTONIO CARLOS M. TRAMM**, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 28/01/15 e a empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA ME**, sociedade civil inscrita no CNPJ nº. 10.918.347/0001-71, estabelecida à Rua André LR Fonte, Lotes 25/26, sala 305, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, BA, neste ato através de seu representante legal **CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato através da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1- Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, pela **DIAGRAMA à JUCEB**, nos equipamentos especificados abaixo:

Equipamento	K-NUMBER – Número de Série
Scanner i1420	45630000

1.2- A **DIAGRAMA** é revenda autorizada Kodak, tendo seu escopo limitado à prestação do serviço.

1.3- A prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos especificados neste contrato intermediados pela **DIAGRAMA** é de responsabilidade da Kodak Alaris Brasil Comércio de Material Fotográfico e Serviços Ltda.

CLAÚSULA SEGUNDA - SERVIÇOS COBERTOS.

A prestação dos serviços ora pactuados, inclui o fornecimento de mão-de-obra necessária para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, ou restabelecê-los em tais condições.

Os serviços cobertos por este contrato são:

- **Manutenção Preventiva:** As manutenções preventivas terão o propósito de prevenir falhas e interferências nos equipamentos. As manutenções preventivas serão realizadas na periodicidade estabelecida de acordo com o modelo de cada equipamento e não se aplicam aos Scanners i30, i40, i50, i55, i60, i65, i80, i1110, i1120, i1210, i1220, i1310, i1320 e Scan Station 100 e seus acessórios.
- **Manutenção Corretiva:** Serão executados atendimentos para correção de falha no equipamento, a fim de colocá-lo em condições normais de funcionamento.
#Primeiro: A manutenção corretiva nas instalações da **JUCEB** não se aplica aos Scanners i30, i40, i50, i55, i60, i65, i80, i1110, i1120, i1210, i1220, i1310, i1320 e Scan Station 100 e seus acessórios. Estes equipamentos deverão ser enviados à Kodak Alaris Brasil Comércio de Material Fotográfico e Serviços Ltda. – Rod. Pres. Dutra Km 154,7 – São José dos Campos/SP – CEP 12240-420 – At. Div. de Serviços e Suporte. Todas as despesas com frete para envio/devolução correrão por conta da Kodak.
#Segundo: A **JUCEB**, apenas para os Scanners i30, i40, i50, i55, i60, i65, i80, i1110, i1120, i1210, i1220, i1310, i1320 e Scan Station 100 e seus acessórios terá direito à unidade de reposição avançada, isto é, tão logo o chamado de manutenção corretiva seja aberto, será enviada uma unidade para reposição.

h c



CLAÚSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA OS SERVIÇOS:

3.1- Para serem incluídos no presente Contrato, os equipamentos deverão encontrar-se em condições normais de funcionamento, instalados e operados conforme especificações do fabricante.

3.2- As atividades mencionadas na cláusula acima que necessitam de atuação no local, serão executadas nas instalações da **JUCEB**, durante o horário normal de atendimento da KODAK. (cláusula 4).

3.3- Havendo mudança de local de instalação dos equipamentos, a **DIAGRAMA** deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o preço do Contrato estará sujeito a reajuste, em função da distância do novo local e nova base de atendimento.

3.4- A qualquer tempo, a **JUCEB** poderá solicitar exclusões de equipamentos cobertos por este Contrato, desde que comunicada por escrito à **DIAGRAMA** com antecedência de 30 (trinta) dias. As inclusões poderão ser solicitadas a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito. Nestes casos a **DIAGRAMA** poderá, a seu critério, executar vistoria prévia do equipamento a ser incluído e o preço do Contrato será alterado respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento) previsto em lei.

CLAÚSULA QUARTA - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

O horário de atendimento da KODAK, coberto por este Contrato, será de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), exceto feriados.

CLAÚSULA QUINTA – PEÇAS:

5.1- O presente Contrato inclui a cobertura de todas as peças necessárias para manter o equipamento em condições normais de funcionamento, e estas serão substituídas por peças originais do fabricante e sem ônus adicionais para a **JUCEB**, exceto materiais de consumo, como: lâmpadas, guias de vidro, espelhos, lentes, conjunto de imagem, revelador e cartucho de toner.

5.2- Scanners 500DS, 5500DS, 7500DS, 9500DS, e 990DS – Nestes modelos, as seguintes peças não estão cobertas: guias de imagem e lâmpadas.

5.3- Scanners 1500, 2500, 3500, i810, i820, i830, i840 e i860 – Nestes modelos, as seguintes peças não estão cobertas: conjunto do rolo alimentador, rolo separador, rolo de retardo, guias de imagem, lâmpadas e câmara de digitalização (CIS).

5.4- Scanners i1210, i1220, i1310, i1320, i150, i160, i250, i260, i280, i1410, i1420, i1440, i610, i620, i640, i660, i780 – Nestes modelos, as seguintes peças não estão cobertas: módulos de alimentação, de separação, roletes de borracha e guias de imagem.

5.5- Scanners i30, i40, i50, i55, i60, i65, i80, i1110, i1120, i1210, i1310, i1320 e Scan Station e seus acessórios – Nestes modelos, a seguinte peça não está coberta pelo Contrato: separador de papel.

5.6- Impressora – Este equipamento é considerado como acessório e o cartucho de tintas é considerado um consumível e por isso não coberto pelo contrato.

5.7 Serão cobradas à parte e a preços vigentes na época, peças cuja substituição seja necessária devido aos motivos da cláusula 6.

CLAÚSULA SEXTA - SERVIÇOS NÃO COBERTOS:

6.1- Este Contrato não cobre serviços se forem requeridos devido a:

- Uso impróprio do equipamento, imperícia ou falha de operação, bem como quaisquer manutenções feitas por pessoas não autorizadas pela KODAK.
- Defeitos de qualidade de imagem, causados por mau uso do equipamento.
- Defeitos de qualidade de imagem, oriundos de riscos na Câmara de Digitalização (no. EQ4R300A1), causados por mau uso do Scanner.
- Desastres naturais como: enchente, terremoto e outros acidentes naturais inevitáveis ou provocados.
- Descargas de alta voltagem, defeitos nas instalações elétricas ou hidráulicas, variação de voltagem da rede, excesso de umidade, falha no aparelho de ar condicionado e atmosfera corrosiva, falhas em estabilizadores ou reguladores de tensão.
- Danos causados ao equipamento devido a transporte feito pela **JUCEB** ou por sua ordem.
- Serviços de recuperação dos equipamentos, tais como reforma e pinturas e serviços de desinstalação e reinstalação em novo local.

Handwritten signatures and a circular stamp, likely representing the official approval of the document.

- Serviços de limpeza dos equipamentos solicitados pela **JUCEB** em períodos fora das visitas para manutenções preventivas previstas neste contrato.
- Caso fortuito ou força maior.

6.2 - Qualquer serviço de manutenção requerido por consequência das cláusulas acima, será objeto de orçamento de serviço à parte, a preço vigente na época.

CLAÚSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1- A KODAK garante a colocação do equipamento em condições normais de operação, de acordo com as especificações do fabricante.

7.2- A **DIAGRAMA** não será responsável por perdas e danos, lucros cessantes, danos indiretos, ou por qualquer outro prejuízo verificado pela **JUCEB**, se ocorridos pela não observância dos procedimentos de operação dos equipamentos e utilização de produtos de consumo não recomendados pelo fabricante, bem como os decorrentes de caso fortuito ou força maior. A garantia das peças é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de instalação.

CLAÚSULA OITAVA - PREÇOS E PAGAMENTO:

8.1- O valor global Anual do Contrato é de R\$ 5.923,28 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), a ser pago mensalmente a importância de R\$ 493,61 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) durante a vigência do mesmo.

8.2- O não pagamento das parcelas até as respectivas datas de vencimento implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso e se exceder 30 (trinta) dias o atraso, ficará também, sujeito a juros de mora, à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice estabelecido neste Contrato, calculados "pro rata dia", excetuando-se os meses de janeiro e fevereiro, tendo em vista o fechamento do orçamento.

8.3- Nos preços foram incluídos todos os tributos e contribuições devidas de acordo com a legislação vigente na data da assinatura do presente. Qualquer mudança na legislação que acarrete a modificação dos tributos, implicará na automática e proporcional mudança nos preços, outrossim, também, na ocorrência do estabelecido no item 3.4.

8.4- As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.301	0213.000000.1	2000	3.3.90.39.00

CLAÚSULA NONA – REAJUSTES:

9.1 – O valor deste contrato será reajustado anualmente, ou no menor período autorizado pelo Governo, segundo a variação do **IGP-M** da Fundação Getúlio Vargas, apurada no período.

9.2- Poderá a **DIAGRAMA**, em comum acordo com o cliente, proceder ao aumento dos valores constantes neste Contrato, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em lei, independentemente da periodicidade acima, nos casos em que os seus custos aumentem de forma a prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tais como, mas não limitados a: guerras, catástrofes, aumento desproporcional de qualquer insumo utilizado na prestação dos serviços, excessiva variação cambial, etc...

CLAÚSULA DÉCIMA - PRAZO E RESCISÃO:

10.1- O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da lei estadual nº 9433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta lei.

10.2- O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes contratantes, a qualquer tempo, desde que a parte que assim o desejar, comunique à outra, sua intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.3- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos de infração contratual, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, independentemente de pré-aviso ou notificação, cabendo a **DIAGRAMA** cobrar os serviços que porventura tenham sido efetuados, a preços vigentes na época.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1- Fica estipulado que não se estabelece em razão do presente Contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **DIAGRAMA** na execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se esta por todos os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários.

11.2- Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar as cláusulas e condições deste Contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeito de novação ou alteração às disposições contratuais.

11.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador – Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 16 de agosto de 2015.


ANTONIO CARLOS M. TRAMM
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO S. PEREIRA
CONTRATADA

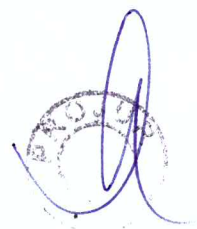
Testemunhas:

1-



Elmo Cerqueira
Gestor de Contratos e Convênio
Matr. 64.504.284-9

2-



**RESUMO DA APOSTILA Nº. 001 ao CONTRATO Nº 008/2012**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o inciso II do Art. 135 da Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005, resolve: Apostilar o Contrato Nº. 008/2012, firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e a empresa CPM Braxis S/A, para reajustar o valor do Contrato no percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) no período de 2012/2013 e o percentual 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) no período de 2013/2014 em decorrência da variação INPC/IBGE, correspondendo ao acréscimo de R\$ 267.664,98 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), tendo como objeto a prestação de Serviços de Suporte operacional e manutenção de equipamento para atender as necessidades dos Centros de Cidadania Digital CDC's espalhando em diversas localidades do Estado da Bahia. **ASSINATURA:** 10/08/2015

SECRETARIA DE CULTURA**Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB****FUNCEB/RESUMO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 107/2011; Partes: FUNCEB/ Empresa Gráfica da Bahia; Objeto: Prorrogação do referido por mais 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária: Atividade 2000/6903/4356, Elemento 33.90.39.00; Destinação de Recursos 0.100.000000/0.213.000000.

7º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Recursos Humanos Nº. 001.08.50.RH.2; Partes: FUNCEB/ Empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB; Objeto: Prorrogação do referido termo por mais 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária: Atividade 2002, Elemento 33.90.96.00; Destinação de Recursos 0.100.000000.

FUNCEB/RESUMO DE TERMOS DE APOIO

Nº. 001/2015 - Proc. 0606150007130, Partes: FUNCEB/SOCIEDADE RECREATIVA DA FILARMÔNICA 1º DE MAIO; Objeto: Cumprimento do Programa de Apoio às Filarmônicas do Estado da Bahia, com patrocínio da Caixa Econômica Federal; Fundamento: Leis 3.095/1972 e 9.433/2005, Decs. 3.203/94, 8.464/03 e 9.266/04 e Dec. 9.683/05; Vigência de 17/08/2015 até 16/04/2016; Valor R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais); Projeto: 3696; Elemento de Despesas 3.3.50.41.00; Destinação de Recursos 0.631.700030.

FUNCEB / CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

Nº. 001/2015 - Proc. 0606140028415; Concorrência Pública Nº. 001/2015 - Partes: TCA/FUNCEB e a EMPRESA DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.; Objeto: Concessão remunerada de uso das áreas do complexo do Teatro Castro Alves: Restaurante Café Teatro, Café/Bar da Sala do Coro e Lanchonete Café no 2º Piso; Fundamento legal: Lei 9.433/05; Vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura; A Concessionária pagará ao TCA/FUNCEB o Valor Global Anual de R\$180.012,00 (cento e oitenta mil e doze reais).

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/14, Contratada: Escrita Comércio e Serviços Ltda., Processo nº 0607150014960, Prazo - 12 meses; Valor Global: R\$ 72.513,26; Data: 18/08/15; Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC/ Armando Teixeira de Freitas Filho - Contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL****RESUMO DE TERMOS**

Processo nº 0706150011906, TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS Nº 003/14, CONTRATANTE: EBAL, CONTRATADA: BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 06 meses, a contar de 20/08/2015, VALOR UNITÁRIO R\$245,00, VALOR TOTAL MENSAL: R\$29.725,00, VALOR TOTAL GLOBAL: R\$154.350,00, DATA: 17/08/2015

Processo nº. 0706150009502, TERMO ADITIVO Nº 04 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL E ADMINISTRAÇÃO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CUPOM, IMPRESSO EM PAPEL Nº 033/12, CONTRATANTE: EBAL, CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A, OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 30/08/2015, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO -2,0% VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 58.966,98, DATA: 18/08/2015.

Processo nº. 0706150009375, TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL E ADMINISTRAÇÃO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP Nº. 030/14, CONTRATANTE: EBAL, CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 01/09/2015, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO -2,61%, VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 851.038,62, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$10.212.463,44, DATA: 18/08/2015.

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2012**

PROCESSO ADM Nº. 1111150026370 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A - OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 08/08/15 e término em 07/08/2016 - VALOR: R\$1.231.200,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, duzentos reais) - Randerson Vieira Leal, Diretor Geral, Salvador, 17 de julho de 2015.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Contrato nº 003/2015 que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Diagrama Tecnologia Ltda. **Processo Administrativo:** 1106150016599. **Objeto:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do SCANNER I1420. **Prazo:** 16/08/2015 à 15/08/2016. **Valor Global Anual:** R\$ 5.923,28 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos). **Assinatura:** Antonio Carlos M. Tramm pela JUCEB e Carlos Eduardo Santos Pereira pela Diagrama.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC**CONTRATO PCV Nº 01/2015**

PROCESSO: 1105090003364. **PARTES:** Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e Ali Metais Indústria e Comércio Ltda. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a gleba de terra medindo 17.149,14m². A área acima descrita é integrante da porção maior da área a ser desmembrada, devidamente registrada sob a matrícula nº 3255, perante o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, Bahia, livre e desembaraçada de ônus, cláusulas ou hipotecas, conforme pode ser constatado no Cartório de Registro mencionado, de propriedade da PROMITENTE VENDEDORA e está localizada na Rua João Ursulo, s/nº, Complexo Básico PIC, município de Camaçari/BA. **VALOR:** R\$ 517.904,03. **DATA:** 18/08/2015.

CONTRATO PCV Nº 09/2015

PROCESSO: 1105100008629. **PARTES:** Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e Tropical Ambiental Gestão de Resíduos Ltda - EPP. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a gleba de terra medindo 3.150,30 m², apresentando as seguintes características, limites e confrontações, obedecendo ao seguinte memorial descritivo: A área acima descrita é integrante da porção maior desmembrada do remanescente da Fazenda Aratú-Cotegipe, havida originariamente pelo antigo Fundo de Desenvolvimento Agro-Industrial (FUNDAGRO) à S/A Lavoura e Indústria reunidas, em 23/12/1965 através de escritura de escritura pública de doação de 07/10/1968, lavrada nas Notas de Luciano de Carvalho Marback na cidade de Salvador - Bahia, feita pelo Banco de Desenvolvimento do Estado S/A, ao antigo Centro Industrial de Aratú, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Candeias-Bahia, às fls. 32 do Livro nº 03, sob o nº de ordem 72 em 14/10/1968, livre e desembaraçada de ônus, cláusulas ou hipotecas, conforme pode ser constatado no Cartório de Registro mencionado, de propriedade da PROMITENTE VENDEDORA e está localizada na Avenida Iplana, s/nº, CIA Sul, Município de Simões Filho/BA. **VALOR:** R\$ 17.011,62. **DATA:** 18/08/2015.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR****TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS**

ADCT Nº 138/2014.2, Contratantes: CAR/Basetec Comércio e Serviços Ltda, Objeto, Fica Prorrogado por mais 06 meses, contados a partir de 24/07/2015. Assinatura: 23/07/2015.

ADCT Nº 144/2014.1, Contratantes: CAR/ Empresa Vera Nilza Carvalho de Almeida, Objeto, Fica Prorrogado por mais 01 mês, contados a partir de 12/07/2015. Assinatura: 10/07/2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 9912359107**

1. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, 2. Contratado: EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 3. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a vigorar a partir de 03/09/2015 até 03/09/2016, alterar os subitens 2.2; 2.2.1, da Cláusula Segunda, 6.1; 6.6.1, da Cláusula Sexta, 7.2, da Cláusula Sétima e incluir subitem 13.9.2 na Cláusula Décima Segunda das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912359107; 4. Amparo Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Salvador, 18 de agosto de 2015. Coordenação de Licitações e Contratos.